

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.194 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.991

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNI-
CIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 19 de fevereiro de 1991, apro-
vou, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal, sanciono e
promulgo a seguinte,...

LEI:

DEPARTAMENTO DO REGISTRO CIVIL
COMARCA DE GUARIBA - SP

Elisio Antonio Theodoro de Lima
ESCRIVÃO INT.

Luis Marcelo Theodoro de Lima
OFICIAL MAIOR

Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde-CMS ,
integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de
Saúde, compete:

I - atuar na formulação da estratégica e no con-
trole da execução da política de saúde, em nível municipal;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas
na elaboração dos planos de saúde, em função das caracterís-
ticas epidemiológicas e da organização dos serviços;

III- fiscalizar o Fundo de Saúde ou conta espe-
cial vinculada em banco oficial, movimentada pelo órgão de
saúde municipal;

IV - aprovar o plano de saúde municipal, apresen-
tado pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo orçamento
anual de custeio e investimentos;

V - aprovar a prestação de contas trimestrais a
presentada pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - aprovar a política de desenvolvimento de re-
cursos humanos que contemple a implantação de plano de car-
reira, cargos e salários na esfera de governo municipal;

VII- acompanhar e controlar a atuação do setor
privado na área da saúde credenciado mediante contrato ou
convênio;

VIII-articular-se com os órgãos de saúde dos ní-
veis estaduais e federais, visando a integração e consecução
harmônica dos seus fins.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, presi

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

dido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

I - 2 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 2 representantes do ERS-50;

III- 1 representante de cada prestador de serviço conveniado ou não com o sistema de saúde;

IV - 1 representante de cada associação de profissionais da área saúde;

V - 3 representantes dos usuários.

§ 1º - Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação:

a) do secretário de saúde municipal, os representantes do órgão municipal saúde;

b) do diretor do ERS-50, os representantes da entidade referida;

c) do responsável por cada entidade referida nos itens III e IV;

d) de presidentes de Centros Comunitários, clubes de serviços, associações de bairros, referidos no item

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio, da Secretaria Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes;

§ 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas no período de 1 (hum) ano.

§ 4º - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMS.

§ 5º - As funções de membro do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

§_2º - Cada membro terá direito a um (1) voto.

§_3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde, além do voto comum, terá o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

§_4º - As decisões do CMS serão consubstanciados através de ofícios.

§_5º - Nos seus impedimentos, o Presidente do CMS, será substituído por um dos membros eleito entre os mesmos do início da gestão de cada presidente.

§_6º - Atenderá como secretário do CMS um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo Presidente.

Artigo_4º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados do Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo_5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 20 de fevereiro de 1.991.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
COMARCA DE GUARIBA - SP

Elisio Antonio Theodoro de Lima
LEGIÇÃO INT.

Luis Marcelo Theodoro de Lima
OFICIAL MAIOR

PAULO MANGOLINI

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Jornal "A Folha da Região", na edição do dia 23 de fevereiro de 1.991, de acordo com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROODNEY DAS GRACAS MARQUES

Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, para arquivamento, no dia 20 de fevereiro de 1.991.

ELÍSIO ANTONIO THEODORO DE LIMA

Oficial Interino

